

Procuradoria Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Pregão Eletrônico nº: 006/2024- SRP
Processo Administrativo nº. 010/2024

Por força da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, vieram a esta Procuradoria os autos do processo licitatório em referência para fins de análise e emissão de Parecer Conclusivo.

O presente processo tem como objeto Registro de preços para contratação de empresas do ramo pertinente para aquisição parcelada de medicamentos para atender as necessidades do Programa de Hipertensão e Diabetes (Hiperdia), do Programa de Assistência Farmacêutica e insumos para as unidades de saúde do município de Maracaçumé, nos termos constantes do Edital e seus anexos, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

É o sucinto parecer. Passa-se a opinar:

1. DO CONTEÚDO DA CONSULTA:

Consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação de Maracaçumé – MA, acerca do Pregão Eletrônico nº 006/2024- SRP, para análise se os procedimentos adotados pelo Pregoeiro, encontram-se em consonância com a Legislação em vigor.

2. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Preliminarmente, cumpre destacar que compete a esta procuradoria, única e exclusivamente a emissão desse parecer, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

Quanto à fase externa, sua regularidade pode ser aferida mediante a análise dos atos praticados e externados nos documentos juntados aos autos, verificando sua conformidade com o que preceitua da Lei Federal nº 14.133/21:

Procuradoria Geral do Município - PGM

Nesse sentido, verifica-se, pela análise dos documentos acostados nos autos, que houve o cumprimento das normas supracitadas, o que confere regularidade ao certame submetido à análise.

3. DA ANÁLISE DOS PROCESSOS:

3.1 DOS FATOS OCORRIDOS NOS PROCESSOS:

Trata-se do Pregão Eletrônico que tem como objetivo Registro de preços para contratação de empresas do ramo pertinente para aquisição parcelada de medicamentos para atender as necessidades do Programa de Hipertensão e Diabetes (Hiperdia), do Programa de Assistência Farmacêutica e insumos para as unidades de saúde do município de Maracáçumé, conforme este edital e seus anexos. Com base na Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21.

3.2 DO MÉRITO:

No tocante ao cumprimento do disposto no art. 55, inciso I - a, da Lei nº 14.133/21, foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do aviso de publicação do edital, até a realização da sessão pública, para análise e julgamento das propostas.

Verifica-se que o processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na legalidade da presente licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/21, referente ao julgamento das propostas e à habilitação das licitantes.

Em processo de julgamento, sagraram-se vencedora do certame as empresas participantes:

Fornecedor declarado vencedor: MAIS SAUDE LTDA, CNPJ: 10.436.813/0001-82, valor total adjudicado R\$ 500.820,00 (quinhentos mil, oitocentos e vinte reais), referente aos lotes: (1 - 7 - 9 - 11 - 15 - 17);

Fornecedor declarado vencedor: P H F COSTA LTDA, CNPJ: 13.068.300/0001-54, valor total adjudicado R\$ 317.825,75 (trezentos e dezessete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), referente aos lotes: (2 - 4 - 6 - 8 - 10 - 12 - 14 - 16 - 18);

Fornecedor declarado vencedor: PHARMAPLUS LTDA, CNPJ: 03.817.043/0001-52, valor total adjudicado R\$ 152.156,25 (cento e cinquenta e dois mil cento e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), referente aos lotes: (3 - 5);

Procuradoria Geral do Município - PGM

Fornecedor declarado vencedor: ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 03.748.673/0001-12, valor total adjudicado R\$ 77.865,00 (setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), referente ao lote: (13);

Dito isso, destaque-se que todos os princípios licitatórios foram assegurados, bem como todas as garantias legais foram firmadas ao licitante, não tem sido o processo licitatório impugnado em nenhum momento, foi interposto recurso na fase de habilitação, mas foi julgado atendendo as normas da licitação em exame.

Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas, houve a publicação do Edital nos termos da legislação em vigor.

Ante o exposto, tendo sidos observados os princípios da publicidade, da legalidade e do interesse público, este Procurador Geral opina no sentido de ser HOMOLOGADO o resultado do julgamento, convalidando os atos do senhor Pregoeiro com a adjudicação do objeto licitado à empresa vencedora, conforme a sua classificação, em ata de julgamento.

Dessa forma, nem um vício persiste no processo licitatório em comento, estando apto a gerar os seus efeitos legais.

Restitua-se a Comissão Permanente de Licitação.

Maracaçumé - MA, 11 de setembro de 2024.



JAIRON BARBOSA/DOS SANTOS
Procurador do Município